



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



240ª Sessão

Recurso nº 7251

Processo Susep nº 15414.000177/2013-44 – Apenso: Processo Susep nº 15414.02859/2014-72

RECORRENTE: ANTRAC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atuar como seguradora, sem prévia autorização da Susep. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 22.137.134,00.

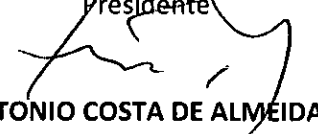
BASE NORMATIVA: Parágrafo único do art. 757 do Código Civil c/c arts. 24 e 113 do Decreto-Lei nº 73/66.

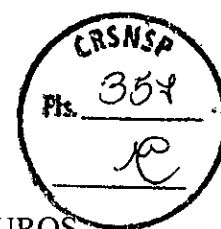
ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6174/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso da ANTRAC - Associação Nacional dos Caminhoneiros.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Marco Aurélio Moreira Alves e Juliana Ribeiro Barreto Paes. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente


PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7251- CRSNSP
Processo nº 15414.000177/2013-44
Recorrente - ANTRAC- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAMINHONEIROS
Recorrida - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Conselheiro Relator- Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.213 da SUSEP, aplicando à recorrente a sanção de R\$ 22.137.134,00 (vinte e dois milhões cento e trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais, prevista no artigo 113 do decreto-lei nº73/66 e artigo 8º, da resolução CNSP nº 60 de 2001, por ter a recorrente operado como seguradora sem a necessária autorização da SUSEP.

A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos no sentido de haver materialidade da infração, estando presentes os elementos da prática securitária nas atividades da recorrente.

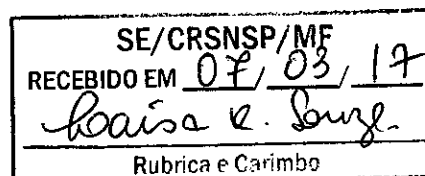
O recurso vem em fls.269 e seguintes, pleiteando a reforma da decisão, alegando que a recorrente não age como seguradora, sendo mera gestora de prejuízos de seus associados.

A douta PGFN, em fls.338 e seguintes opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.





CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



240ª Sessão

Recurso nº 7251

Processo Susep nº 15414.000177/2013-44 – Apenso: Processo Susep nº 15414.02859/2014-72

RECORRENTE: ANTRAC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

Tendo em vista não restar dúvida quanto à ausência de autorização da SUSEP e quanto à natureza securitária da prática da recorrente, estão presentes os elementos que comprovam haver a autoria e materialidade do ilícito administrativo corretamente imputado à recorrente.

Logo, nego provimento ao recurso..

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator

